



Scalzilli | advogados
& associados

Relatório mensal de atividades

Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande | Julho de 2023

Relatório Mensal de Atividades

Recuperação Judicial nº 5012306-16.2022.8.21.0023

1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS

Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande

Julho de 2023



SANTA CASA
DO RIO GRANDE

1. Considerações preliminares	3
2. Informações da requerente	4
3. Estágio processual	5
4. Cronograma processual	6
5. Quadro funcional	8
6. Estrutura administrativa	9
7. Composição da dívida concursal	10
8. Dívida Tributária	12
9. Análise das demonstrações econômico-financeiras	15
10. Observações	16

1. Considerações preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.
- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela recuperanda à administração judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto e no site <https://scalzilli.com.br>.
- As informações contábeis-financeiras para abril, maio e junho de 2023 não foram fornecidas.
- A parte jurídica foi atualizada até julho de 2023.
- As informações as quais a administração judicial teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste relatório não foram alvo de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

2. Informações da requerente

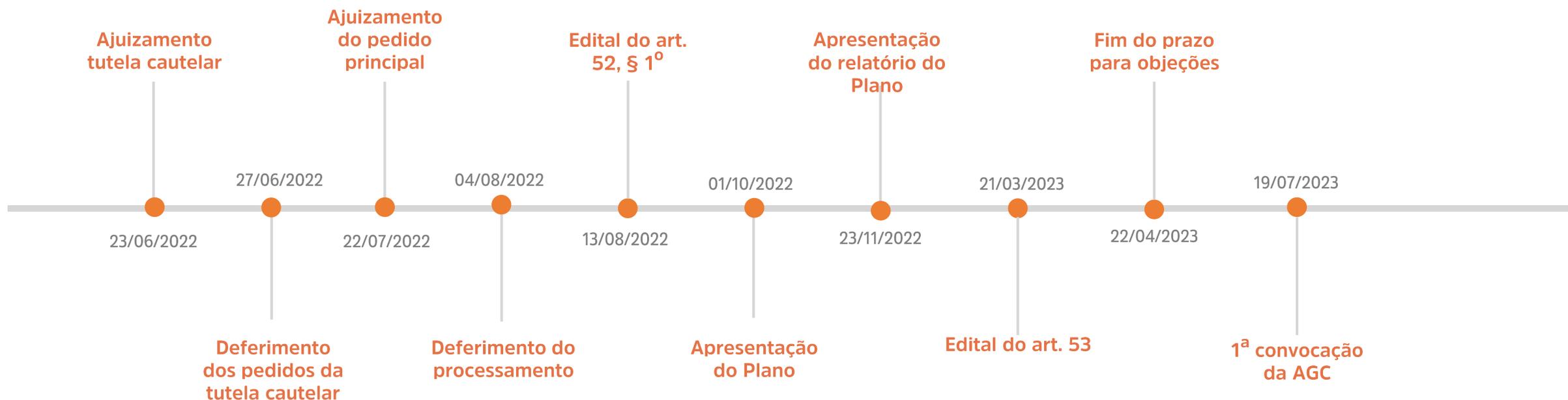
- A Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande presta seus serviços desde 1835, tendo adotado a forma de associação civil em 1966.
 - Ao longo de sua história, a instituição se tornou o maior complexo hospitalar da região sul, tendo se tornado referência junto ao SUS em diversas especialidades.
 - No entanto, em razão de dificuldades no regular desempenho de suas atividades, entre abril de 2015 e maio de 2017 a recuperanda esteve sob intervenção do Município de Rio Grande/RS, em razão do Decreto n. 13.282, que declarava estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no referido município.
 - A medida tomada pelo Poder Executivo Municipal tinha por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômico-financeira da instituição, mediante a implantação de um novo modelo da gestão.
 - Com o fim da intervenção, o estatuto social da associação foi renovado, constituindo-se um novo quadro de associados e realizando-se a eleição de novos membros para a retomada da gestão própria.
- A despeito das mudanças realizadas na gestão, mantiveram-se as dificuldades econômico-financeiras já vivenciadas nos últimos anos. Assim, foram apontadas na tutela cautelar antecedente, no pedido de recuperação judicial e na conversa com o Diretor e o Superintendente os seguintes fatores como causas concretas de sua situação patrimonial e razões de sua crise econômico-financeira:
 - (i) **Margens negativas do SUS**, diante do rompimento do limite do teto financeiro para atendimentos de média complexidade e do não atingimento das metas físicas para os atendimentos de alta complexidade, o que acaba por impactar consideravelmente no desempenho das atividades, pois mais de 80% dos atendimentos são feitos nessa modalidade;
 - (ii) **Baixa de serviços de saúde complementar**, pois os pacientes com plano de saúde acabam escolhendo outros hospitais, já que é de conhecimento público a situação de instabilidade da requerente;
 - (iii) **Aumento do endividamento bancário** (de R\$ 55 milhões em 2015 para R\$ 88 milhões em 2020), em razão da necessidade da recuperanda de conseguir recursos para o desenvolvimento de sua atividade.

3. Estágio processual

- Trata-se, inicialmente, de tutela cautelar antecedente ajuizada em 23 de junho de 2022, cujo deferimento se deu em 27 de junho de 2022, antecipando os efeitos da recuperação judicial, determinando (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime e as execuções - inclusive o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime e as execuções; e (ii) a abstenção, às instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e BRDE de realizarem qualquer retenção de valores títulos, depósitos e direitos para fins de pagamento dos instrumentos celebrados com a entidade.
- O pedido principal (isto é, o pedido de recuperação judicial) foi ajuizado em 22 de julho de 2022.
- Em 04 de agosto de 2022 foi deferido o processamento da recuperação judicial.
- O edital previsto no art. 52, §1º da LREF foi publicado no DJE em 13 de agosto de 2022, iniciando-se o prazo de **15 dias corridos** para a apresentação de divergências e habilitações de crédito pelos credores, diretamente pelo site da administração judicial ou pelo e-mail rj.santacasariogrande@scalzilli.com.br.
- O referido prazo foi prorrogado por mais 15 dias corridos, a contar de 16 de setembro de 2022, de modo que se encerra em 30 de setembro de 2022.
- O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 01/10/2022, sendo que o edital de aviso aos credores previsto no art. 55 da Lei 11.101/2005 será publicado em conjunto com o edital contendo a segunda lista de credores (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005).
- O edital previsto nos arts. 7º, § 2º e 53 da Lei 11.101/2005 (segunda lista de credores e recebimento do plano de recuperação judicial) foi disponibilizado no DJE em 21 de março de 2023, iniciando-se o prazo de 10 dias corridos para a apresentação de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da LREF, e de 30 dias corridos para apresentação de objeções ao plano, na forma do art. 55 da mesma Lei.
- O prazo para objeções terminou, tendo sido apresentadas manifestações contrárias ao Plano por alguns credores. Por isso, houve o agendamento de Assembleia Geral de credores para os dias 19/07/2023 (1ª convocação) e 23/08/2023 (2ª convocação), de forma presencial, no CCMar, em Rio Grande/RS.
- A solenidade ocorrida no dia 19/07/2023 não teve o preenchimento do quórum legalmente previsto, de modo que se aguarda a realização da 2ª convocação, em 23/08/2023.

4. Cronograma processual

4.1 Processo de recuperação judicial



4. Cronograma processual

4.2 Verificação de créditos



5. Quadro funcional



- A entidade **não forneceu** documentação do seu quadro funcional para o mês de junho de 2023 até a elaboração deste relatório.

Quantidade de Colaboradores													
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
N° Colaboradores	1.384	1.370	1.369	1.371	1.322	1.345	1.300	1.295	1.282	1.245	1.239	1.247	1.244
Auxílio Doença	113	112	117	114	114	122	119	119	121	119	113	114	114
Maternidade	7	9	8	11	11	13	15	14	12	7	11	15	15
Seguro	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Processo Judicial	32	32	32	30	30	2	2	2	2	2	2	2	2
Afastados	156	157	161	159	158	140	139	138	138	131	129	134	134
Admissão	19	31	22	17	42	10	12	8	15	20	41	27	28
Desligamento	33	32	20	66	19	55	17	21	52	26	33	30	27
TOTAL	1.370	1.369	1.371	1.322	1.345	1.300	1.295	1.282	1.245	1.239	1.247	1.244	1.245
Total de Ativos	1.214	1.212	1.210	1.163	1.187	1.160	1.156	1.144	1.107	1.108	1.118	1.110	1.111

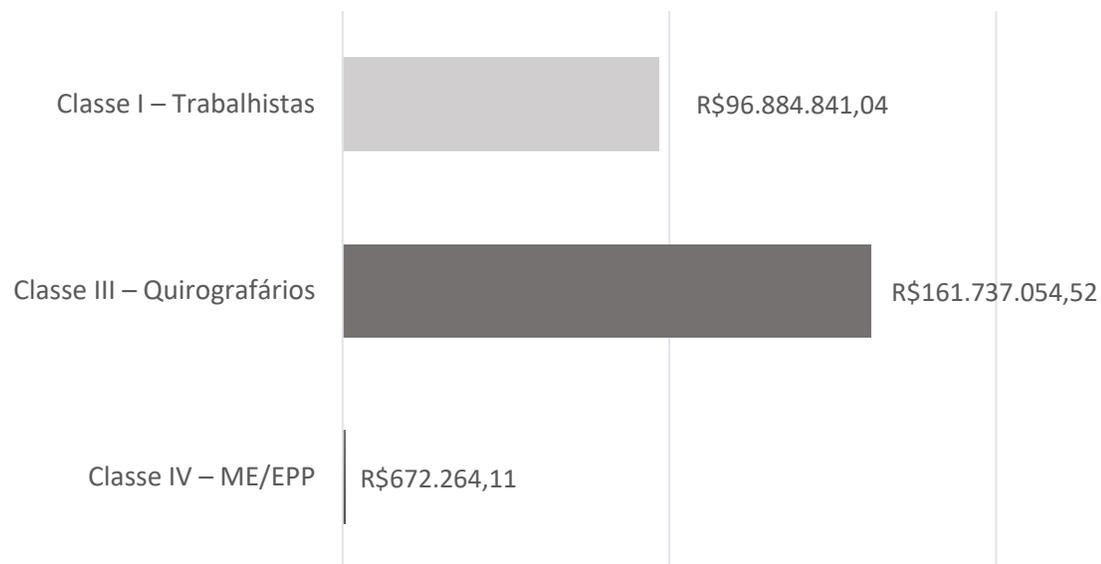
6. Estrutura administrativa

Trata-se de instituição civil filantrópica sem fins lucrativos, constituída em forma de associação, fundada em 1835. A estrutura administrativa se dá da seguinte forma:

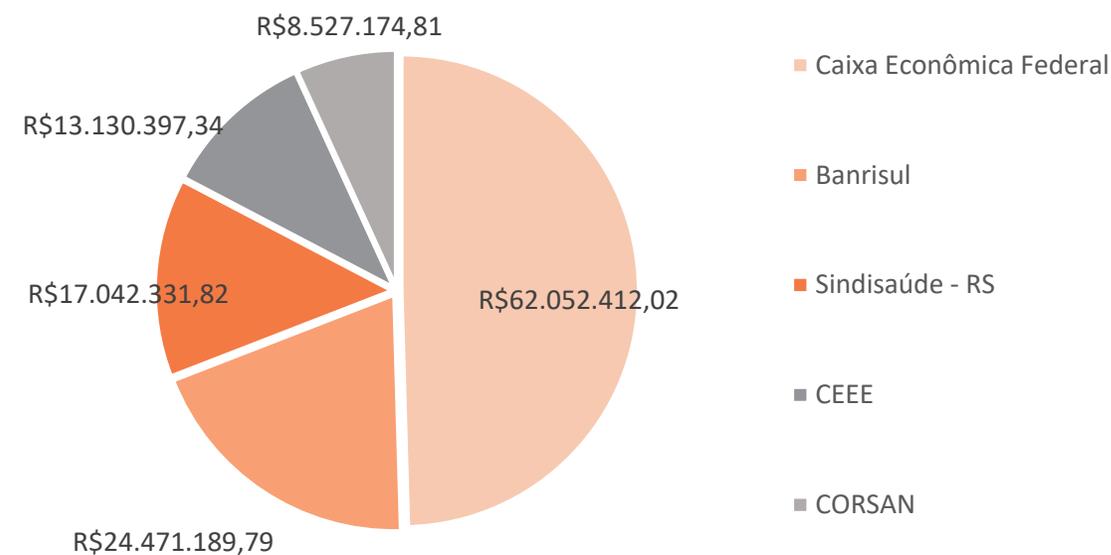


7. Composição da dívida concursal

- O valor total da dívida informado pela requerente sujeita à recuperação judicial no ajuizamento da ação foi de **R\$ 259.294.159,67**.
- Nesse sentido, os créditos sujeitos foram assim relacionados:

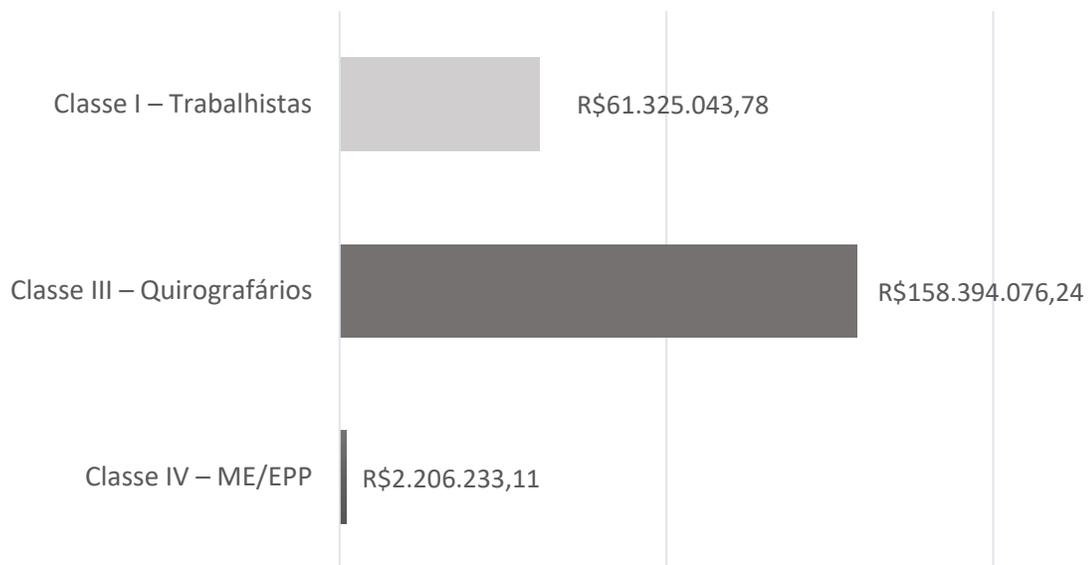


- Não constavam credores com garantia real (Classe II) sujeitos à recuperação judicial.
- De acordo com a lista de credores disponibilizada pela requerente no momento do ajuizamento da ação, os principais credores eram:

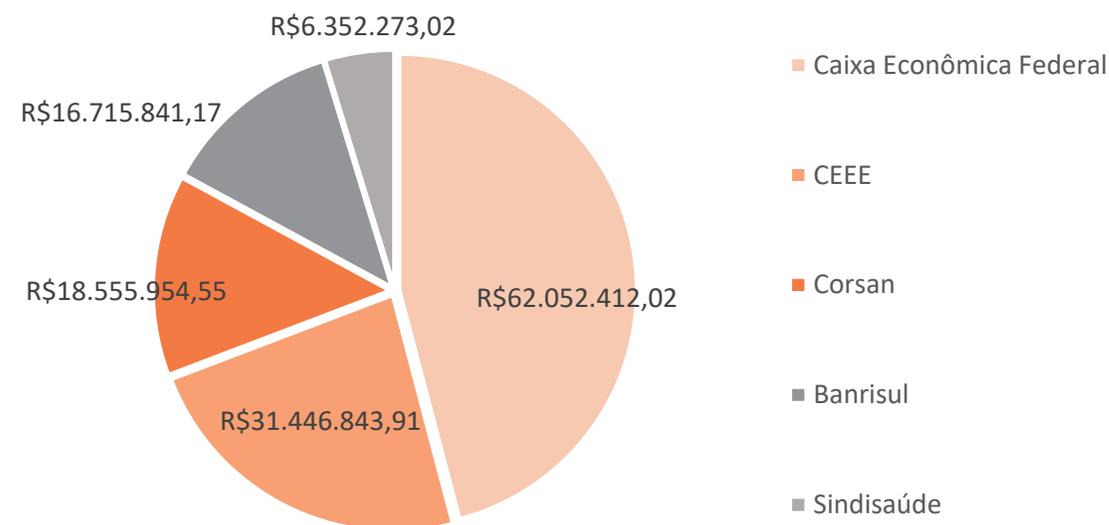


7. Composição da dívida concursal

- Após a apresentação da segunda lista de credores, o passivo sujeito à recuperação judicial é de **R\$ 221.925.353,13**
- Nesse sentido, os créditos sujeitos estão assim relacionados:

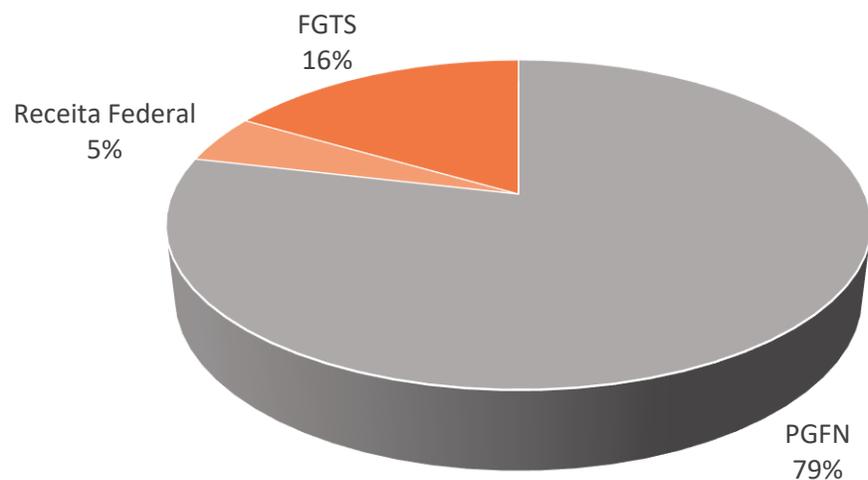


- Ainda não há, de acordo com a análise desta equipe técnica, créditos com garantia real sujeitos ao procedimento.
- Há, também, credores ilíquidos, os quais foram retirados da lista principal de credores e incluídos em uma relação à parte.
- Após a segunda lista de credores, os maiores credores cujo crédito é líquido são:



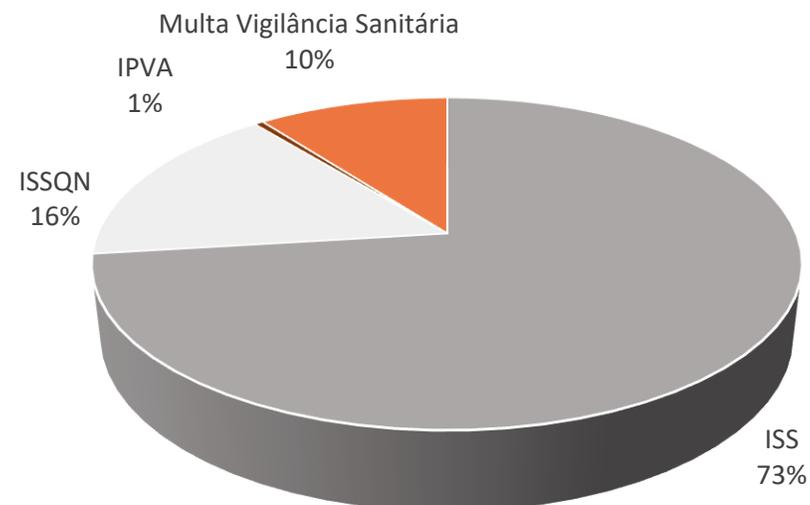
8. Dívida tributária

- O relatório fiscal apresentado pela recuperanda no ajuizamento da ação de Recuperação Judicial informava que o valor da dívida tributária era de R\$ 166.573.888,31.
- Deste montante, R\$ 131.073.849,71 estavam inscritos em dívida ativa, processados pela PGFN; R\$ 27.607.262,02 eram relativos a FGTS; e R\$ 7.892.776,58 eram débitos que tramitavam na Receita Federal, ou seja, a dívida informada era



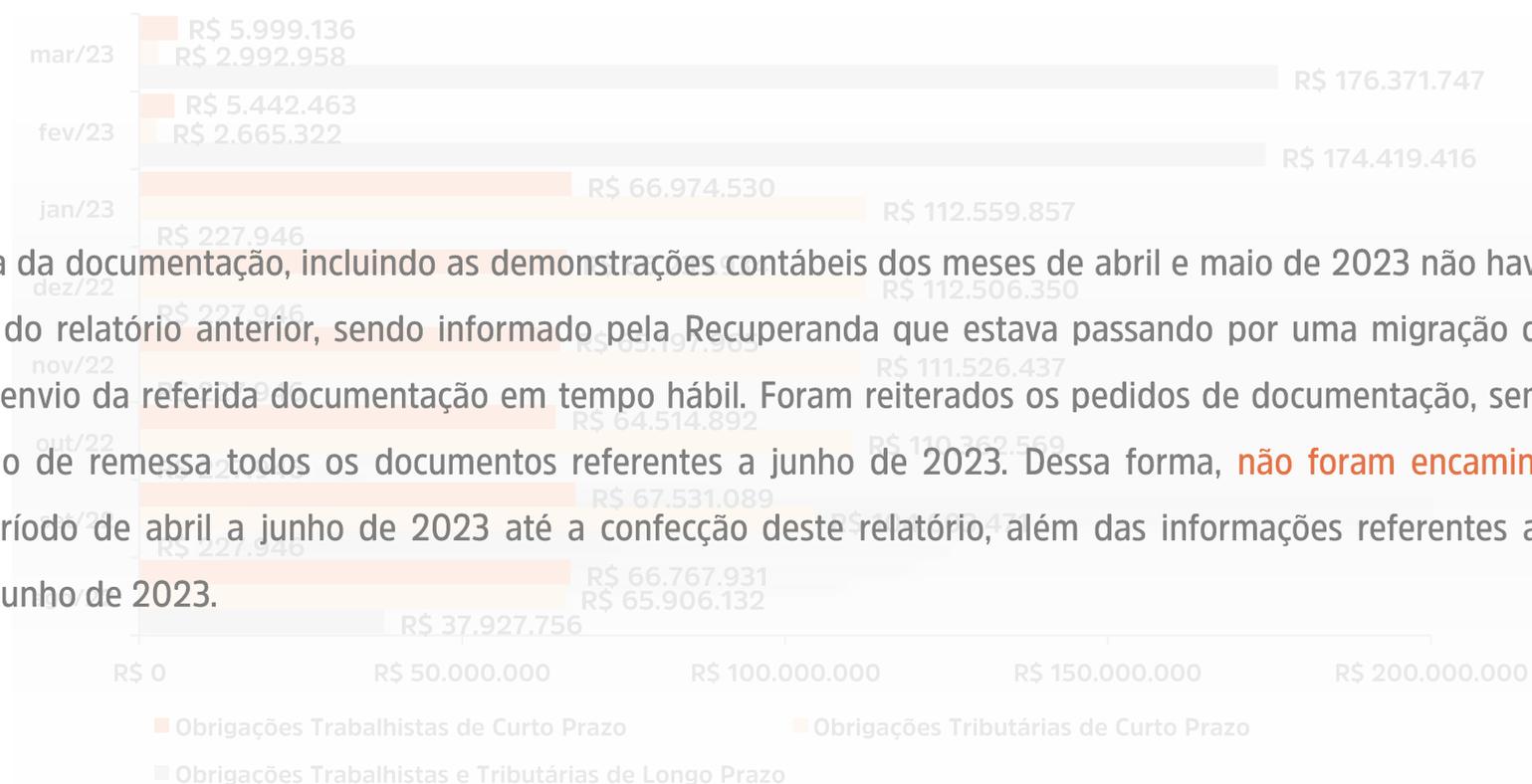
integralmente federal.

- Dos débitos que estavam na PGFN (R\$ 131.073.849,71), R\$ 59.502.281,31 eram previdenciários e R\$ 71.571.568,40 não previdenciários.
- Em relação às esferas estaduais e municipais, os valores informados totalizaram R\$ 262.899,25 e R\$ 31.910,87 respectivamente, distribuídos da seguinte maneira:



8. Dívida tributária

Passivo Tributário (posição evolutiva)



- Parcela significativa da documentação, incluindo as demonstrações contábeis dos meses de abril e maio de 2023 não haviam sido encaminhados para a elaboração do relatório anterior, sendo informado pela Recuperanda que estava passando por uma migração de sistemas (*softwares*), impossibilitando o envio da referida documentação em tempo hábil. Foram reiterados os pedidos de documentação, sem resposta por parte da entidade, pendendo de remessa todos os documentos referentes a junho de 2023. Dessa forma, **não foram encaminhadas** a documentação contábil para o período de abril a junho de 2023 até a confecção deste relatório, além das informações referentes ao passivo tributário da Recuperanda para junho de 2023.

Obrigações Trabalhistas: INSS, FGTS e parcelamento rescindido;

Obrigações Tributárias: IRRF, PIS/COFINS/CSLL, ISSQN, parcelamentos rescindidos e processos fiscais em aberto;

Parcelamentos de Longo Prazo: parcelamentos não previdenciários.

9. Análise das demonstrações econômico-financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL (valores expressos em reais)	jan/23	fev/23	mar/23	AV%	AH%
Ativo					
Ativo Circulante	32.339.102,73	38.586.077,42	37.591.098,42	21,6%	16,2%
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.048.230,39	10.457.654,75	9.155.752,78	5,3%	-17,1%
Convênios a Receber	18.683.408,59	24.761.483,19	24.315.942,88	14,0%	30,1%
Particulares a Receber	215.712,77	203.041,70	249.356,39	0,1%	15,6%
Subvenções a Receber	720.000,00	1.520.000,00	450.000,00	0,5%	55,5%
Perdas Estimadas em Créditos Liquidados	(3.790.014,44)	(3.790.014,44)	(3.790.014,44)	2,6%	0,2%
Adiantamentos a Fornecedores	2.977.093,91	3.216.236,48	4.573.917,71	2,6%	53,6%
Outros Créditos	1.014,50	1.530,10	1.000,00	0,0%	20,0%
Estoque	2.448.119,06	3.382.954,18	2.577.091,12	1,5%	5,3%
Despesas do Exercício Seguinte	31.758,15	30.155,25	25.385,68	0,0%	-20,1%
Ativo Não Circulante	142.478.424,70	135.457.328,27	136.696.399,23	78,4%	-4,1%
Depósitos e Bloqueios Judiciais	4.916.061,53	4.990.735,76	4.990.735,76	2,9%	1,5%
Títulos de Capitalização	20.219,33	20.219,33	20.219,33	0,0%	0,0%
Bloqueio Créditos a Receber	1.192.884,07	1.192.884,07	1.192.884,07	0,7%	0,0%
Adiantamento a Fornecedores RJ	7.171.424,52	-	-	0,0%	-100,0%
Precatórios a Receber	5.700.662,87	5.700.662,87	5.700.662,87	3,3%	0,0%
Imobilizado	123.477.172,38	123.552.826,24	124.791.897,20	71,6%	1,1%
TOTAL DO ATIVO	174.817.527,43	174.043.405,69	174.287.497,65	100,0%	-0,3%

- Parcela significativa da documentação, incluindo as demonstrações contábeis dos meses de abril e maio de 2023 não haviam sido encaminhados para a elaboração do relatório anterior, sendo informado pela Recuperanda que estava passando por uma migração de sistemas (softwares), impossibilitando o envio da referida documentação em tempo hábil. Foram reiterados os pedidos de documentação, sem resposta por parte da entidade, pendendo de remessa todos os documentos referentes a junho de 2023. Dessa forma, **não foram encaminhadas** a documentação contábil para o período de abril a junho de 2023 até a confecção deste relatório, além das informações referentes ao passivo tributário da Recuperanda para junho de 2023.

10. Observações

- Apesar de solicitados, a entidade não enviou seus extratos para o mês de junho de 2023.
- Não foram fornecidas informações referentes ao quadro laboral da Recuperanda para junho de 2023.
- Apesar de solicitadas, não foram enviadas informações referentes ao passivo extraconcursal dos meses de abril a junho de 2023.

10. Observações

- De acordo com controle elaborado por esta administração judicial, onde os balancetes possuem o maior peso (25), seguidos de documentos adicionais contendo informações não disponíveis nos balancetes (10) e outros documentos para verificação da veracidade dos demais documentos (5), o grupo apresentou **score de zero em junho/23, de um total máximo de 100**, pois não enviou nenhum documento para o mês em questão.

Score de controle documental

